



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

101

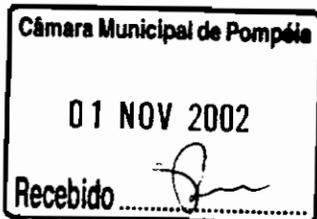
DECRETO N.º 3.015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

**DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM 11.965,24 M²
LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III
À EMPRESA OSVALDO PINES ZANGUETTIN - EPP.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Osvaldo Pines Zanguettin - EPP, localizada na Rua Dona Nena 211, Bairro Flândria, nesta cidade e comarca de Pompéia, requereu, através do Processo de Petição n.º 1.104/2001, de 17 de julho de 2001, a doação de um terreno para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que a mencionada empresa apresentou projeto para construção de um prédio em alvenaria de tijolos para fins industriais com 1.000 m², justificando a área de construção, o número de operários e o seu plano de expansão;



Considerando que a lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação necessária às indústrias que pretendam se instalar no Município ou a ampliação das instalações das empresas existentes em Pompéia,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Osvaldo Pines Zanguettin-EPP, CNPJ n.º 61.942.785/0001-06, Inscrição Estadual n.º 548.006.587-117, localizada na Rua Dona Nena 211, Bairro Flândria, nesta cidade e comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III, constituído do lote 01, quadra E, com 11.965,24 m², avaliado no dia 24 de outubro de 2002 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 95.721,92 (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 132,00 metros, concordando do lado esquerdo de quem da frente olha o referido imóvel com o alinhamento da Rua G no raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros, e concordando do lado direito com o alinhamento da Rua C no raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; do lado esquerdo de quem da frente olha o referido lote confronta com a Rua G na distância de 71,00 metros; do lado direito confronta com a Rua C na distância de 71,00 metros; finalmente pelos fundos confronta com a área verde do Distrito Industrial III na distância de 150,00 metros, perfazendo uma área total de 11.965,24 m², lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) e esquinas com as Ruas C e G".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A empresa Osvaldo Pines Zanguettin-EPP deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.015/2002

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento do beneficiário comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que o beneficiário comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município, e
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - O donatário, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao donatário qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 31 de outubro de 2002.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo